

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

Rio Verde, 03 de março de 2021.

NOTA TÉCNICA 004/2021 - ARENAS E QUADRAS ESPORTIVAS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades esportivas em arenas e quadras ao ar livre no Município de Rio Verde e dá outras providências.

Considerando que em 11 de março 2020 a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19).

Considerando o Decreto Municipal nº 743, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Rio Verde e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1.193, de 19 de junho de 2020, que estabelece regramento para a retomada gradual das atividades produtivas em geral;

Considerando a Nota Técnica SES-GO 03/2021 publicada em 28 de fevereiro de 2021 que faz Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde;

O **Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COVID-19** da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos com quadras ao ar livre ficam autorizados a funcionar desde que as práticas esportivas sejam realizadas com até 7 pessoas em cada lado da quadra ou arena.

COES

Centro de Operações de
Emergência em Saúde

MAIS
SAÚDE
PARA
TODOS



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

OBS.: Campos de grama sintética/grama natural 7 pessoas de cada lado e 7 pessoas no campo de reservas obedecendo o distanciamento de 2 metros de cada pessoa.

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

- I. Devem ser desativados, no estabelecimento, todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
- II. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 metros (dois metros) entre as pessoas;
- III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- IV. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- V. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;
- VI. O estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- VII. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- VIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- IX. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- X. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- XI. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
- XII. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;
- XIII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- XIV. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art. 3º Para funcionar, os estabelecimentos esportivos de quadras ao ar livre deverão obter autorização do Município.

Art. 4º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º, deverá:

- I. usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;
- II. ser recomendado que eles não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- III. ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- IV. entrar em contato com o Call Center COVID-19 telefone: (64) 3602-8120 COVID para orientações, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C;



Rua Joaquim Mota, nº 257 - Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

Art. 5º Casos existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes **DEVEM PERMANECER FECHADOS.**

Art. 6º O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AUTORIZADO SERÁ: **DAS 05:00 ÀS 21:00 H**

O **COES-COVID-19** disponibiliza para maiores informações e orientações os canais:

Canal eletrônico: coescovid19@gmail.com

Wellington S. Carrijo Filho
Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES-COVID- 19
Rio Verde – GO